

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 012/2021

I – HISTÓRICO

O presente expediente trata-se de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 012/2021, de autoria do **Vereador Gabriel Gusmão**, que *“Determina a cassação do alvará de funcionamento das farmácias, drogarias ou quaisquer estabelecimentos que comprovadamente comercializarem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados, e dá outras providências.”*

Analisado o breve histórico e a matéria, passa-se ao Parecer Jurídico:

II – DO PARECER

Após minucioso estudo do Regimento Interno desta Casa Legislativa, verifica-se que no rol taxativo do Art. 139, I, tem-se a presença de Projeto de Lei como sendo uma das matérias sujeitas e disponíveis à apreciação da Câmara Municipal.

Ainda em análise ao Regimento Interno, desta feita com foco no tema autoria, infere-se do Art. 147, inciso II que a iniciativa do Projeto de Lei é dada, inclusive, aos Vereadores que detêm a iniciativa de propor Projeto de Lei.

Assim sendo, estando o Projeto de Lei de nº. 012/2021 perfeitamente enquadrado aos preceitos do Regimento Interno desta Câmara Municipal é possível declarar a legalidade desde, estando o mesmo apto para a apreciação dos Vereadores.

Ocorre que ao compulsar o livro de leis dessa Casa Legislativa nos deparamos com a Lei Municipal nº 7.375, de autoria do próprio Edil com os mesmos termos dessa proposição, razão pela qual **opinamos para o seu arquivamento definitivo.**

Sub censura.

É o parecer.

Teófilo Otoni/MG, 05 de fevereiro de 2021.


Guilherme de Castro Henriques
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 35222 Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 7.375

Determina a cassação do alvará de funcionamento das farmácias, drogeries ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializarem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados e dá outras

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 7.375

Art.1º. Será cassado o alvará de licença pe funcionamento do estabelecimento instalado dentro do Município de Teófilo Otoni que, comprovadamente, venha a vender medicamentos ou demais produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados.

Art.2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização, a instauração de processo administrativo e se for o caso aplicar a penalidade prevista na presente norma.

Art.3º. Os estabelecimentos referidos nesta lei deverão expor, em local visível, os números dos telefones da Vigilância Sanitária, utilizado os dizeres: "**Denuncie a venda de remédios falsificados**".

Art.4º. A penalidade prevista no caput do art. 1º não suprime a aplicação das normas federais e estaduais já existentes.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 08 de julho de 2019


Filipe Figueiredo Martins Costa
Presidente Câmara Municipal

autoria: Gabriel Gusmão Dias Svizzero